



# SABER TRANSMITIR

ESCOLA DE NEGÓCIOS E DAS PROFISSÕES GLOBAIS



**ONLINE:**

**SITE:** <https://sabertransmitir.pt/>

**PLATAFORMA DE APRENDIZAGEM:**

<https://elearning.sabertransmitir.pt/>

**PRESENCIAL:**

**ESCOLAS EM:** Lourinhã e Torres vedras - Portugal



**FORMADOR: JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA PINTO**

**SEGURANÇA ALIMENTAR**

**RESPONSABILIDADES DO OPERADOR  
DE EMPRESA DO SETOR ALIMENTAR**

**CARGA HORÁRIA: 5 HORAS**



# RESPONSABILIDADE DO OPERADOR DE EMPRESA DO SETOR ALIMENTAR

O Regulamento (CE) n.º 882/2004, de 29/04, e suas alterações, estabelece normas gerais para a realização de controlos oficiais destinados a verificar o cumprimento de normas que visam, em especial, como descrito no n.º 1 do artigo 1.º do referido diploma legal:

“a) Prevenir, eliminar ou reduzir para níveis aceitáveis os riscos para os seres humanos e os animais, quer se apresentem diretamente ou através do ambiente;

e

b) Garantir práticas leais no comércio dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios e defender os interesses dos consumidores, incluindo a rotulagem dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios e outras formas de informação dos consumidores.”



# RESPONSABILIDADE DO OPERADOR DE EMPRESA DO SETOR ALIMENTAR

A fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas no setor alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar fazem parte integrante da missão da ASAE, tal como indicado no n.º 1 do artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 194/2012](#) de 23 de agosto, sendo realizados pela ASAE controlos oficiais a empresas do setor alimentar com vista à verificação do cumprimento da legislação alimentar.

Como definido no n.º 1 do artigo 3.º [Regulamento \(CE\) n.º 178/2002](#), de 28/01, por legislação alimentar entende-se “as disposições legislativas, regulamentares e administrativas que regem os géneros alimentícios em geral e a sua segurança em particular, a nível quer comunitário quer nacional; abrange todas as fases da produção, transformação e distribuição de géneros alimentícios, bem como de alimentos para animais produzidos para, ou dados a, animais produtores de géneros alimentícios”.



# RESPONSABILIDADE DO OPERADOR DE EMPRESA DO SETOR ALIMENTAR

Qualquer empresa que tenha uma atividade relacionada com qualquer fase de produção, transformação e distribuição de géneros alimentícios (g.a.) é considerada uma **empresa do setor alimentar**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do [Regulamento \(CE\) n.º 178/2002](#), e tem que cumprir as normas da legislação alimentar. Este conceito **abrange as empresas que procedem à venda online de g.a.**

É da **responsabilidade dos operadores das empresas do sector alimentar e do sector dos alimentos** para **animais** assegurar, em todas as fases da produção, transformação e distribuição nas empresas sob o seu controlo, que os g.a. ou os alimentos para animais preenchem os requisitos da legislação alimentar aplicáveis às suas atividades e verificar o cumprimento desses requisitos (n.º 1, artigo 17.º, [Regulamento \(CE\) n.º 178/2002](#)).



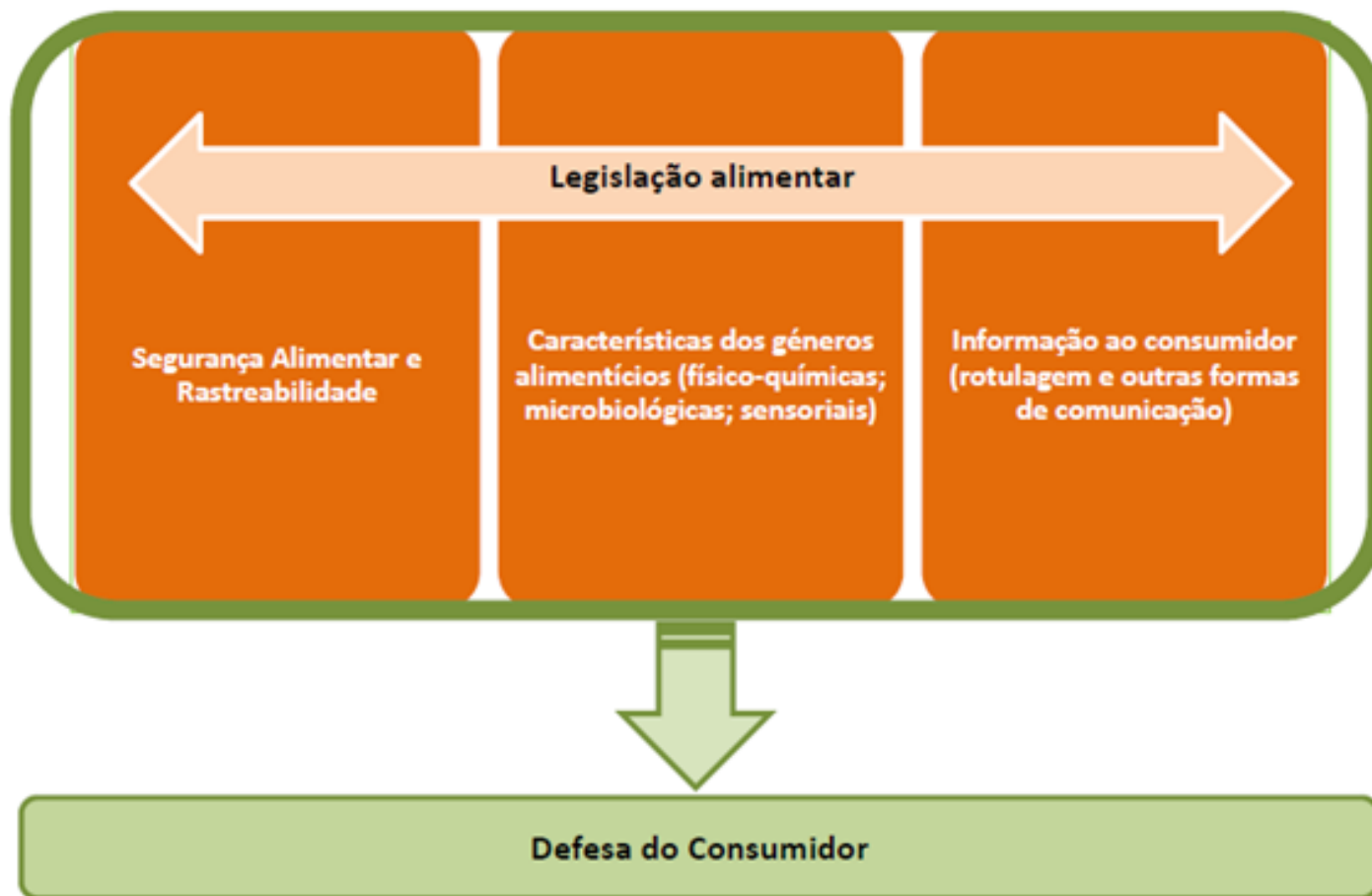
## RESPONSABILIDADE DO OPERADOR DE EMPRESA DO SETOR ALIMENTAR

Para além da obrigação de fornecer g.a. seguros aos consumidores, os operadores das empresas do setor alimentar têm que assegurar a rastreabilidade dos g.a. e informar devidamente os consumidores relativamente aos g.a. que colocam à disposição dos mesmos. A aparência da embalagem e do produto em si e a informação que é prestada ao consumidor (quer no rótulo do produto, quer em folhetos e outras formas publicitárias) exerce influência na aquisição do produto por parte do consumidor, **não podendo induzir o mesmo em erro.**

Assim, os controles oficiais realizados pela ASAE a empresas do setor alimentar vão para além da verificação do cumprimento dos requisitos legais relativos à segurança alimentar, realizando-se aos vários níveis da cadeia alimentar, desde a produção primária até à distribuição dos g.a., incluindo o e-commerce de g.a., e visam a defesa do consumidor.



# RESPONSABILIDADE DO OPERADOR DE EMPRESA DO SETOR ALIMENTAR





# RESPONSABILIDADE DO OPERADOR DE EMPRESA DO SETOR ALIMENTAR



# RESPONSABILIDADE DO OPERADOR DE EMPRESA DO SETOR ALIMENTAR



# RESPONSABILIDADE DO OPERADOR DE EMPRESA DO SETOR ALIMENTAR

«Operador de uma Empresa do setor Alimentar», a pessoa singular ou coletiva responsável pelo cumprimento das normas da legislação alimentar na empresa do setor alimentar sob o seu controlo.

De um modo geral são considerados operadores:

As pessoas que criem, explorem ou cacem animais com vista à produção de carne ou de produtos primários de origem animal, como leite, ovos e mel;

As pessoas que produzam ou colham produtos vegetais;

Os responsáveis pela exploração e comercialização de água, sal ou outros produtos;

Os responsáveis por estabelecimentos industriais do setor agroalimentar;

Os responsáveis por estabelecimentos de comércio por grosso e a retalho que laboram géneros alimentícios, incluindo os armazenistas;

Os responsáveis pela prestação de serviços de alimentação;

Os distribuidores, transportadores, vendedores ambulantes e vendedores online de géneros alimentícios;

Os importadores e exportadores de géneros alimentícios.



OBRIGADO

QUESTÕES



**SABER TRANSMITIR**  
ESCOLA DE NEGÓCIOS E DAS PROFISSÕES GLOBAIS